

Estadual nº 5887/95.

Este edital está estabelecido, conforme Art. 138 paragrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5897/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 100547/GEFAU/COFISC/DIFISC/SAGRA/2017

Á

MAYCON DAVID FERREIRA DA SILVA
End: RUA RONDONIA N 01 VILA PERMANENTE
CEP: 68464-000 Tucuruí-PA

Em atenção ao Processo Punitivo nº 1695/2017 (Auto de Infração Nº7001/09054/2016/GEFAU), 1692/2017 (Auto de Infração Nº7001/09053/2016/GEFAU), respectivamente, no qual o senhor Maycon David Ferreira da Silva foi autuado, por deixar de atender a Notificação nº46/2016/GEFAU no período de 15 dias a partir do dia 24/08/2016, a comparecer ao prédio da SEMAS munido dos documentos pessoais e apresentar os curiós de anilha IBAMA OA 2,6 282176 e SISPASS 2,6 PA/A 005386 e por utilizar os 03 (três) passeriformes do plantel em desacordo com a licença emitida pelo órgão ambiental, pois durante fiscalização realizada no dia 24/08/2016, somente o curió de macho (*Sporophila angolensis*) de anilha IBAMA 05/06 2,6 274234 estava no plantel. Esta diretoria de Fiscalização através da Gerência de Fiscalização de Fauna e Recursos Pesqueiros suspendeu seu acesso ao sistema informatizado de Gestão da Criação de Passeriformes (SisPass) até que o Processo Administrativo seja transitado e julgado.

A decisão relativa à suspensão em questão encontra-se devidamente amparada no que estabelece o disposto no artigo 56, parágrafo(s) 1º e 2º INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, de 20/09/2011.

É importante ressaltar, que a suspensão poderá ser questionada (caso queira) dentro do prazo legal, mediante recurso administrativo, em 10 (dez) dias após a ciência da decisão, no termos do art. 59 da Lei Federal nº. 9.784/1999.

Este edital está estabelecido, conforme Art. 138 paragrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5897/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 100560/GEFAU/COFISC/DIFISC/SAGRA/2017

Á

José Paulino Barros
End: RUA GABRIEL FURTADO, 8-Z-A/IMOBILIARIA-LADO SETE FEIRANTE, BAIRO NAZARÉ
CEP: 68445-000 Bragança-PA

Pelo presente instrumento, fica o Senhor JOSÉ PAULINO BARROS notificado de acordo com o auto do Processo Administrativo Punitivo nº 16767/2017, no qual consta o Auto de Infração nº 7001/09786/2017-GEFAU lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de CRIAÇÃO ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES, em face de DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO Nº 96663/2017-GEFAU PUBLICADA NA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ(IOEPA) Nº 33328 NA DATA DE 08/03/2017, A QUAL NOTIFICA O SENHOR A ENTREGAR OS 03(TRÊS) PASSERIFORMES, 02(DOIS) MACHOS E 01(UMA) FÊMEA CONHECIDOS POPULAMENTE COMO CÚRIO (*Sporophila angolensis*) listados no documento nº 35931/2014; contrariando dessa forma o disposto no Artigo 80, do Decreto Federal nº 6514/2008; enquadrando-se no Artigo 118 inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995; em consonâncias com o Artigo 225 da Constituição Federal e Artigo 70 da Lei Federal nº 9605/1998.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/95.

Este edital está estabelecido, conforme Art. 138 paragrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5897/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 100492/GEFAU/COFISC/DIFISC/SAGRA/2017

Á

MAYCON DAVID FERREIRA DA SILVA
End: RUA RONDONIA N 01 VILA PERMANENTE
CEP: 68464-000 Tucuruí-PA

Pelo presente instrumento, fica o senhor Maycon David Ferreira da Silva notificado de acordo com o Processo Administrativo Punitivo nº1692/2017, no qual consta o Auto de Infração nº7001/09053/2016/GEFAU lavrado na Sede da Diretoria de Fiscalização da SEMAS em Belém, ante a constatação do exercício da atividade de criador amador de passeriformes em face de utilizar os 03 (três) passeriformes do plantel em desacordo com a licença emitida pelo órgão ambiental, pois durante a fiscalização realizada no dia 24/08/2016, somente o curió macho (*Sporophila angolensis*) de anilha IBAMA 05/06 2,6 274234 estava no plantel contrariando dessa forma o disposto no Artigo 24 do Decreto Federal nº6514/2008, enquadrando-se no Artigo 118, inciso VI da Lei Estadual nº5887/1995 em consonâncias com o Artigo 225 da Constituição F deral de 1988, Artigo 32 Inciso da Instrução Normativa IBAMA nº10 de 2011.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento, acompanhado de uma via do Auto de Infração que será encaminhado via correios.

Esta notificação, juntamente com uma via do auto de infração será encaminhada via correios.

Protocolo: 192182

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Instrução Normativa nº 05, de 10 de setembro de 2015, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS, que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS nas florestas nativas exploradas ou não e suas formas de sucessão no Estado do Pará. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; CONSIDERANDO a Resolução nº 406, de 2 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que estabelece os parâmetros para a elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 12 de fevereiro de 2015, do Ministério do Meio Ambiente - MMA, que trata sobre a aprovação de PMFS e de Planos Operacionais Anuais - POA; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.462, de 4 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Floresta e demais formações de vegetação no Estado do Pará; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 08, de 26 de dezembro de 2013 (república em 18 de fevereiro de 2014), da SEMAS, que institui o Calendário Florestal no Estado do Pará; e CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 14 de janeiro de 2014, da SEMAS, que estabelece a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT, RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados a alínea "b" do inciso II do art. 5º, o § 2º do art. 7º, os §§ 1º e 2º do art. 21, e o § 1º do art. 54, da Instrução Normativa nº 05, de 10 de setembro de 2015, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º (...)

(...)

II - (...)

(...)

1. b) PMFS empresarial, na forma de pessoa jurídica, que tenha como atividade a extração de madeira nativa e/ou plantada, bem como PMFS para extração de produtos florestais não madeireiros;" (NR)

"Art. 7º (...)

(...)

- 2º Para PMFS cuja área da UMF seja de 501 a 1500 hectares, a área deverá ser dividida em, pelo menos, 02 (duas) UPAs, com áreas equivalentes, e para áreas superiores a 1500 hectares, mas que não possibilite completar um ciclo de corte, a área deverá ser dividida em, pelo menos, 03 (três) UPAs, admitindo-se para primeira UPA metade da área e as duas restantes com áreas equivalentes." (NR)

"Art. 21. (...)

- 1º Cada árvore medida durante a realização do IF100% na área da UPA, deverá ter uma identificação numérica sequencial, constando, minimamente, o número da UPA, UT e o número da árvore correspondente à listagem do Inventário Florestal 100% (cem por cento) - IF100%.
- 2º Será obrigatória a apresentação do romaneio contendo registro das toras correspondentes às respectivas árvores exploradas para controle e rastreabilidade da madeira em toras produzidas do PMFS, observando o modelo previsto no Anexo III.2, a ser inserido no CEPFOP para disponibilidade de comercialização." (NR)

"Art. 54. (...)

- 1º Os PMFS's, com um ou mais POA(s), independentemente das dimensões da área de efetivo manejo florestal, que possuírem produtividade por espécies iguais ou superiores a 6,0 m³ por hectare, na Unidade de Trabalho - UT do POA, deverão ser obrigatoriamente vistoriados." (NR)

Art. 2º Ficam incluídos a Seção V (art. 43-A, incisos I e II, e §§ 1º, 2º e 3º e art. 43-B e parágrafo único) no Capítulo IV, bem como o § 4º no art. 54 da Instrução Normativa nº 05, de 10 de setembro de 2015, da SEMAS, com as seguintes redações:

"CAPÍTULO IV

(...)

Seção V

Da Transferência do POA

"Art. 43-A. A transferência da execução do POA para outro detentor dependerá de:

I - apresentação de documento comprobatório da transferência, firmado entre as partes envolvidas, incluindo cláusula de transferência de responsabilidade pela execução do POA, resguardada a solidariedade entre o detentor do PMFS e o proprietário do POA relativamente aos danos ambientais porventura causados; e

II - da vistoria prévia do POA, para fins de manifestação do setor competente.

- 1º Nos casos em que houver contrato firmado para transferência da execução do POA e/ou transferência da propriedade ou da empresa detentora do POA, o novo detentor torna-se responsável, arcando o mesmo, com todas as atividades referentes ao POA e ônus legais referentes à atividade silvicultural autorizada.

- 2º A transferência de detentor de POA torna necessária a emissão de nova AUTEF, no nome do novo detentor, além de sua inscrição no Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará - CEPFOP.

- 3º O detentor anterior deverá apresentar, obrigatoriamente, relatório de atividade informando as UT's exploradas e respectivos volumes por espécie, como condição para reformulação do POA, por parte do novo detentor, além dos requisitos constantes nos incisos deste artigo, caso já tenha havido execução parcial do POA.

Art. 43-B. Não poderá haver a liberação do POA subsequente, seja para o detentor do PMFS e/ou do POA, se o POA anterior não for explorado por completo e/ou prorrogada a AUTEF, salvo se o protocolo ocorreu em respeito ao calendário florestal do Estado, e não ocorra a finalização da análise no ano corrente ao protocolo.

Parágrafo único. A exceção prevista no caput se aplica aos empreendimentos que detenham prática de bom manejo, ausência de infrações ou irregularidades na execução do POA anterior, que demonstrem cumprimento das condicionantes da AUTEF vigente, com apresentação do relatório parcial de exploração, e que cumpram integralmente as notificações decorrentes da análise do processo."

"Art. 54. (...)

(...)

- 4º Para PMFS de POA único ou de último POA, a AUTEF só deverá ser liberada mediante vistoria prévia, e para PMFS que possua POA's sucessivos, deverá ser realizada vistoria de acompanhamento." (NR)

Art. 3º Os termos estabelecidos nesta norma aplicam-se aos processos já em andamento na SEMAS, caso cabível, ficando convalidados os seus atos praticados nos moldes descritos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 16 de Junho de 2017.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará

Protocolo: 192344

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017

PARTES: IDEFLOR-BIO (CONCEDENTE) E EMATER/PA (EXECUTANTE)

OBJETIVO GERAL: **contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar através da revitalização do Laboratório de Análise de Solos da Unidade Didática Agroecológica do Nordeste Paraense – UDB.**

OBJETIVO ESPECÍFICO: **potencializar as atividades produtivas da agricultura familiar, com a oferta de análise de solo e recomendação de adubação.**